

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2012/2013

HORÁRIO DE TRABALHO, INCLUSIVE DOMINGOS E FERIADOS

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 005.133.86188-1, inscrita sob CGC/MF nº 57.716.342/0001-20, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, SP, através de seu Presidente, Ademir Lauriberto Ferreira e a empresa **Havan Loja de Departamentos Ltda**, estabelecida na Rodovia Washington Luiz, km 230,5, s/nº, São Carlos, SP, CEP 13.571-291, inscrita sob CNPJ nº 79.379.491/0053-04, por seu representante legal, Sr. Aurelio Paduano, Gerente de Recursos Humanos, portador do CPF nº 455.296.809-25, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do parágrafo VI, do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, e legislação em vigor, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: A presente convenção é direcionada ao controle de jornada, bem como remuneração aos domingos e feriados existentes no período de vigência da presente, para autorizar o trabalho e determinar os limites de jornada, aos empregados da empresa signatária no município de São Carlos.

Cláusula Segunda: O horário de trabalho dos funcionários da Empresa será de segunda-feira à sábado das 9:00h às 22:00h; aos domingos das 10:00h às 22:00h e feriados das 10:00h às 20:00h.

Cláusula Terceira: Fica proibido o trabalho dos empregados nos feriados dos dias: 25/12/2012 (Natal), 01/01/2013 (Ano Novo) e 01/05/2013 (Dia do Trabalho), restando os demais permitidos no horário estabelecido na Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta: Nos domingos e feriados em que houver funcionamento e trabalho dos empregados, a jornada dos trabalhadores será de 7h20 (sete horas e vinte minutos) ininterruptas e com intervalo de 60 (sessenta) minutos, conforme artigo 71, § 1º CLT, sendo vedada a realização de horas extras nestes dias.

Cláusula Quinta: A Empresa se obriga, ainda, a pagar a todos os funcionários que laborarem nos feriados, o valor de **R\$30,00 (trinta reais)**, a título indenizatório, de Vale Transporte, sem prejuízo do que preconiza o Enunciado 146 do TST.



Parágrafo Primeiro: Além do valor pago nesta cláusula, será pago o adicional de 100% sobre as horas trabalhadas, que deverão ocorrer na folha de pagamento relativa ao mês correspondente.

Parágrafo Segundo: O valor de R\$30,00 (trinta reais) por feriado, pactuado na presente cláusula, será pago em espécie, no final de cada jornada do feriado.

Parágrafo Terceiro: A Empresa se obriga a pagar a todos os funcionários que laborarem aos domingos o valor de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)**, à título **adicional pelo trabalho aos domingos**, que deverão ocorrer na folha de pagamento relativa ao mês correspondente.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos empregados a cada dois domingos trabalhados, no terceiro deverá ocorrer a folga semanal conforme Lei 11.603/2007 c/c artigo 7º, inciso XV da CF/88.

Parágrafo Quinto: Todos os valores aqui estipulados serão reajustados por ocasião da data base da categoria, nos mesmos percentuais pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho, à época da data base de 1º de setembro de 2013.

Cláusula Sexta: A todos os funcionários da Empresa fica assegurado o direito a uma folga semanal, conforme preconiza o artigo 7º, inciso XV da CF/88 e artigo 67 da CLT, de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas no período de 7 (sete) dias trabalhados.

Cláusula Sétima: Aos casados (independente do regime) que trabalharem na mesma empresa, o benefício das folgas compensatórias será concedido no mesmo dia, como forma de prestigiar o convívio familiar.

Cláusula Oitava: As horas suplementares de trabalho, ou seja, além das 7h20 (sete horas e vinte minutos) de jornada pactuada não poderão ultrapassar o limite de 2 (duas) horas diárias, que deverão ser remuneradas com acréscimo, conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedado a realização de horas extras nos domingos e feriados.

Cláusula Nona: As empresas que aderirem à presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos funcionários nos dias efetivamente trabalhados um **Vale Refeição** no valor de **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)**, conforme PAT - Programa de alimentação ao Trabalhador, com a participação de 20 % por parte do funcionário.



Cláusula Décima: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) - A Empresa poderá firmar com seus empregados, com assistência e participação direta do Sindicato da categoria profissional, acordos de participação nos lucros e ou resultados, na forma do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 10.101/2000.

Cláusula Décima Primeira: Fica estabelecida **MULTA** no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo de empregados em geral, por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Cláusula Décima Segunda: A Empresa fornecerá ao sindicato profissional relação nominal dos empregados RAIS, com descrição do horário de trabalhado, inclusive aos domingos e feriados, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar da adesão ao presente.

Cláusula Décima Terceira: JORNADA 12 X 36 HORAS - FISCAL DE LOJA - Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2º da Constituição Federal, fica facultado a Empresa e respectivos empregados que exerçam a função de fiscal de loja, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo único: Compreende-se a função de fiscal de loja os empregados que exerçam atividade de controle de entrada e saída de pessoas, veículos, bem como circulação interna de pessoas e mercadorias, vigilância e segurança do estabelecimento.

Cláusula Décima Quarta: As divergências oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de São Carlos.

Cláusula Décima Quinta - Ratifica-se no presente acordo coletivo, as contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região, sendo as mesmas definidas na Convenção Coletiva de Trabalho, denominadas assistencial e confederativa, aprovadas em assembléia, esta última no importe de 1% dos salários auferidos pelos empregados.

Parágrafo primeiro – A incidência da contribuição confederativa de 1% descrita no caput é mensal, com exceção dos meses que são devidas as contribuições sindical e assistencial.



Parágrafo segundo – A empresa está obrigada solidariamente pelo cumprimento das obrigações devidas ao Sindicato, conforme convenções no *caput* e parágrafo primeiro da presente cláusula.

Cláusula Décima Sexta - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013.

Estando as partes em pleno acordo quanto as cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** com dezesseis cláusulas em quatro páginas, para que produza os devidos efeitos legais.

São Carlos, 20 de agosto de 2012.



**Sindicato dos Empregados no
Comércio de São Carlos e Região**

Ademir Lauriberto Ferreira
Presidente
CPF/MF nº 296.400.598-20



Monica Ferreira Domingues
Advogada
OAB/SP 290.812



Havan Loja de Departamentos Ltda

Sr. Aurelio Paduano
CPF/MF nº 455.296.809-25